

RESOLUÇÃO ARCE Nº __, de __ de _____ de 2010

Dispõe sobre a vistoria dos veículos utilizados na prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, inc. XV, e 11 da Lei Estadual Nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o art. 3º, inc. XII, do Decreto Estadual Nº 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE; e,

Considerando os art. 104 da Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando os arts. 32 e 63, §1º, inciso III, da Lei Nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e dá outras providências;

Considerando os arts. 68, 76 e 110 do Decreto Estadual Nº 29.687, de 18 de março de 2009, que aprova o regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e dá outras providências;

Considerando a necessidade de se atualizar a disciplina referente ao procedimento de vistoria dos veículos utilizados na prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará aos termos do Decreto Estadual Nº 29.687, de 18 de março de 2009;

Considerando, ainda, a prévia oitiva do DETRAN/CE quanto ao objeto desta Resolução;

Resolve:

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Para fins de vistoria do veículo, a transportadora deverá apresentar:

- I – Documento que demonstre propriedade ou cessão do veículo;
- II – Apólice de seguro, conforme previsto no art. 78 da Lei Estadual Nº 13.094;
- III – Documento de licenciamento.

§1º Todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade na data de sua apresentação.

§2º Para fins do cumprimento parcial da vistoria, a transportadora deverá apresentar ao DETRAN/CE, junto com a documentação referida no caput deste artigo, Laudo Técnico de Vistoria emitido por Engenheiro Mecânico registrado no CREA, com Anotação de Responsabilidade Técnica, atestando as boas condições mecânicas do veículo, conforme modelo do Anexo I da presente Resolução.

§3º Se o Engenheiro for registrado em qualquer Conselho Regional que não o do Ceará, ficará obrigado a visar, neste, o seu registro, conforme o Art.58 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

§4º O Laudo Técnico de Vistoria de que trata o §2º terá prazo de validade de 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

§5º Os veículos a serem vistoriados deverão estar licenciados no DETRAN/CE.

CAPÍTULO II DA VISTORIA

Art. 2º As vistorias de veículos utilizados na prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará classificam-se em:

I - Vistoria de Inclusão: vistoria ordinária realizada por ocasião do pedido de incorporação de um novo veículo à frota cadastrada pela transportadora no DETRAN/CE, objetivando a verificação das condições de segurança do veículo e o atendimento às exigências do regulamento para o tipo de serviço ao qual o mesmo estará vinculado;

II - Vistoria de Renovação do Selo de Registro: vistoria ordinária realizada anualmente segundo o calendário de licenciamento de veículos no DETRAN/CE, visando à verificação da manutenção das condições de segurança e do atendimento às exigências do regulamento;

III - Vistoria Eventual: vistoria extraordinária, a critério do Poder Concedente.

Parágrafo único. Os veículos já registrados no DETRAN/CE antes da publicação desta Resolução submeter-se-ão às vistorias descritas nos incisos II e III.

Art. 3º No caso de solicitação das vistorias de Inclusão e Renovação do Selo de Registro, as transportadoras deverão apresentar preliminarmente Laudo Técnico de Vistoria de Veículo nos termos do art. 1º, §§2º a 4º, da presente Resolução.

Parágrafo Único. Após entrada em vigor da regulamentação do Art. 104 do Código de Trânsito Brasileiro e implantação da Inspeção Técnica Veicular, o Laudo Técnico de Vistoria de Veículo previsto no parágrafo anterior, será substituído pelo respectivo Certificado de Inspeção Técnica Veicular.

Art. 4º Para fins de solicitação de vistoria de veículos, as transportadoras deverão dirigir-se ao DETRAN/CE, apresentando a documentação prevista no art. 1º.

Art. 5º O DETRAN/CE examinará a documentação apresentada pela transportadora e, caso atendidas as exigências, agendará a vistoria dos veículos.

Parágrafo único. A aprovação na vistoria será condição necessária para que o DETRAN/CE mantenha o licenciamento na categoria aluguel dos veículos do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

Art. 6º A vistoria de veículos abrangerá os seguintes itens:

- I - Identificação do Veículo;
- II – Sistema de Transmissão;
- III – Sistema de Direção;
- IV – Sistema de Freios;
- V – Sistema de Suspensão;
- VI – Sistema de Motor;
- VII – Sistema de Alimentação;
- VIII – Sistema de Refrigeração;
- IX – Sistema Elétrico;
- X – Itens obrigatórios do Regulamento de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros;
- XI – Rodagem;
- XII – Carroceria.

Parágrafo único. Os itens objeto dos incisos II a IX serão verificados pelo Laudo Técnico de Vistoria de veículo apresentado obrigatoriamente pela transportadora nos termos dos §§2º a 4º do art. 1º. Os demais itens serão vistoriados pelo DETRAN/CE.

Art. 7º Não serão aprovados na vistoria do DETRAN/CE aqueles veículos que não atendam satisfatoriamente qualquer dos itens elencados no art. 6º.

CAPÍTULO III

DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO

Art. 8º Sendo o veículo aprovado na vistoria, será expedido pelo DETRAN/CE o respectivo Certificado de Vistoria de Veículo.

Art. 9º Não será permitida a utilização em serviços do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará de veículo que não seja portador de Certificado de Vistoria.

Art. 10 O Certificado de Vistoria de Veículo deverá ser confeccionado conforme modelo apresentado no Anexo II da presente Resolução e será composto dos seguintes campos variáveis:

I – SERVIÇO REGULAR/FRETAMENTO – preencher somente se o veículo pertencer a transportadora do serviço regular ou de fretamento

a - CÓDIGO – Informar o código de cadastro da transportadora no DETRAN/CE;

b – NOME DA TRANSPORTADORA – Informar a razão social da transportadora;

II – SERVIÇO REGULAR COMPLEMENTAR – preencher somente se o veículo pertencer a transportadora do serviço regular complementar

a – CÓDIGO – Informar o código de cadastro da transportadora no DETRAN/CE;

b – NOME PERMISSIONÁRIO / COOPERATIVA– Informar o nome do proprietário do veículo e da cooperativa;

III – DADOS DO VEÍCULO

a – PLACA – Preencher com a placa do veículo;

b – Nº ORDEM – Preencher com o número de ordem do veículo, caso o mesmo já esteja registrado no DETRAN/CE;

c – Nº CRLV – Número do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo no DETRAN/CE;

d – VIA/EXERC. – Informar a via e o exercício do CRLV;

e – CAP./POTÊNCIA/CIL – Potência do veículo conforme CRLV;

f – ESPÉCIE/TIPO – Espécie e tipo de veículo conforme CRLV;

g – CATEGORIA - Categoria do veículo conforme CRLV;

h – CÓDIGO RENAVAL - Informar o código RENAVAL do veículo conforme CRLV;

i – COR PREDOMINANTE – A cor com maior cobertura na superfície do veículo conforme CRLV;

IV – IDENTIFICAÇÃO DA CARROCERIA

a – FABRICANTE – Informar o fabricante da carroceria;

b – TIPO – Informar o tipo de carroceria;

c – ANO/MODELO – Informar ano e modelo da carroceria;

V – IDENTIFICAÇÃO DA CATRACA/DISP. CONTROLE PASSAGEIROS

a – MARCA – Informar a marca da catraca;

b – PLAQUETA – Informar o número da plaqueta;

c – LACRE – Informar se o lacre está inviolado e o seu número;

VI – IDENTIFICAÇÃO DO CHASSI

a – MARCA/MODELO – Informar a marca e o modelo do chassi;

b – ANO FABRICAÇÃO – Informar ano de fabricação do chassi;

c – NÚMERO – Número do chassi;

d – ANO MODELO – Informar o ano do modelo do chassi;

VII – SITUAÇÃO – Assinalar o tipo de vistoria (inclusão, renovação do Selo de Registro ou eventual), conforme art. 2º desta Resolução;

VIII – AVALIAÇÃO – Assinalar o resultado da vistoria conforme o veículo esteja aprovado para registro, reprovado ou citado para solução de pendências;

IX – LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

a – Nº CREA – Preencher com o número o CREA-CE do Engenheiro Mecânico responsável pelo Laudo Técnico de Vistoria do veículo;

b – ENG. MECÂNICO RESPONSÁVEL – Nome do profissional responsável pelo Laudo Técnico de Vistoria do veículo;

c – Nº ART – Número da Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-CE vinculada ao Laudo Técnico de Vistoria do veículo;

X – IDENTIFICAÇÃO DO VISTORIADOR

a – MATRÍCULA – Informar o número funcional do agente público que realizou a vistoria;

b – NOME – Preencher com o nome do agente público que realizou a vistoria;

c – ASSINATURA – local reservado para a assinatura do agente público que realizou a vistoria e seu carimbo;

XI – DATA DA VISTORIA - Data da vistoria, informada com dia, mês e ano;

XII – LOCAL DA VISTORIA – Local de realização da vistoria em questão;

XIII – ITENS A SEREM VISTORIADOS – Conforme o art. 6º e Anexo II desta Resolução, preencher conforme legenda com “A” se aprovado, “R” se reprovado ou “NA” se não se aplica, “S” se o equipamento existe ou “N” se o equipamento não existe.

Art. 11 Todos os dados variáveis do Certificado de Vistoria de Veículo deverão ser preenchidos pelo agente público responsável pela vistoria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 O desatendimento às disposições desta Resolução por parte das transportadoras sujeitam os infratores às penalidades legais.

Art. 13 As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor desta Agência.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Capítulos IV e V da Resolução ARCE 46/2004, com redação alterada pelas Resoluções ARCE 48/2004 e 86/2007.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos XX de
XXXXXX de 2010.

MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA XIMENES

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

JOSÉ LUIZ LINS DOS SANTOS

Conselheiro da ARCE

HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR

Conselheiro da ARCE

ANEXO I – Resolução ARCE Nº XX/2010
Modelo de Laudo Técnico de Vistoria de Veículo

Laudo Técnico de Vistoria de Veículo

Atesto, para fins de atendimento à Resolução da ARCE XX/2010, que o veículo abaixo discriminado apresenta boas condições mecânicas em seus sistemas de transmissão, direção, freios, suspensão, motor, alimentação, refrigeração e elétrico.

Local e Data

Assinatura

Nome Completo

Eng. Mecânico CREA nº _____

Vinculado à ART nº _____

Dados do Veículo:

Placa: _____

Nº CRLV: _____

Nº do Chassi: _____

Para ônibus e microônibus acrescentar:

Marca/Modelo Chassi: _____

Ano de Fabricação Chassi: _____

Marca/Modelo Carroceria: _____

Ano de Fabricação Carroceria: _____

ANEXO II – Resolução ARCE Nº XX/2010

Modelo de Certificado de Vistoria de Veículo

LOGOTIPO DETRAN	Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará <h2 style="margin: 0;">Certificado de Vistoria de Veículo</h2>		
SERVIÇO REGULAR/FRETAMENTO			
CÓDIGO	NOME DA TRANSPORTADORA		
SERVIÇO REGULAR COMPLEMENTAR			
CÓDIGO	NOME PERMISSIONÁRIO / COOPERATIVA		
DADOS DO VEÍCULO/CRLV			
PLACA	Nº ORDEM	Nº CRLV	EXERC. CAP./POTÊNCIA
ESPÉCIE/TIPO	CATEGORIA	CÓDIGO RENAVAM	COR PREDOMINANTE
IDENTIFICAÇÃO DA CARROCERIA		IDENTIFICAÇÃO DA CATRACA/DISP. CONT. PASS.	
FABRICANTE	TIPO(v.verso)	ANO/MODELO	MARCA PLAQUETA Nº LACRE Nº
IDENTIFICAÇÃO DO CHASSI		IDENT. DO TACÓGRAFO	
MARCA/MODELO	ANO FABR.	NÚMERO	MARCA NÚMERO
TRANSMISSÃO - Art. 6º, Inc. II 01 Embreagem normal 02 Pedal de embreagem normal 03 Pedal de acelerador normal DIREÇÃO - Art. 6º, Inc. III 04 Direção normal 05 Direção sem vazamento de óleo FREIOS - Art. 6º, Inc. IV 06 Compressor carregando normal 07 Freio estacionamento segura 08 Pedal de freio normal 09 Sem vazamento de ar 10 Reserv. óleo freio s/ vazamento 11 Comp. (discos, etc) em bom estado SUSPENSÃO - Art. 6º, Inc. V 12 Amortecedores normais 13 Bolsa de ar sem vazamento 14 Feixes de molas conservado 15 Parafuso "V" sem folga 16 Eixos em bom estado MOTOR - Art. 6º, Inc. VI 17 Carter sem vazamento de óleo 18 Explicação de fumaça normal 19 Estrangulador desliga ALIMENTAÇÃO - Art. 6º, Inc. VII 20 Entrada de ar normal 21 Sem vazamento de óleo diesel REFRIGERAÇÃO - Art. 6º, Inc. VIII 22 Radiador sem vazamento 23 Temperatura normal Itens 1 a 36 cobertos por Laudo Técnico de Vistoria assinado por Eng. Mecânico Responsável (Art. 1º, §2º da Resolução ARCE XX/2010)	ELÉTRICA - Art. 6º, Inc. IX 24 Limpador de pára-brisa normal 25 Contagiro funcionando normal 26 Partida funcionando normal 27 Alternador gerando normal 28 Luzes de salão acendem 29 Setas acendendo normal 30 Luzes do painel acendendo normal 31 Farol alto acendendo normal 32 Farol baixo acendendo normal 33 Buzina funcionando normal 34 Luzes stop de freio acendendo normal 35 Campainha funcionando normal 36 Luz de itinerário acende RODAGEM 37 Pneu e rodas de mesmas dimensões em cada eixo 38 Pneu em bom estado 39 Rodas em bom estado 40 Estepe em bom estado ÍTEMS OBRIGATÓRIOS (Tab. verso) 41 Tacógrafo em funcionamento normal 42 Indicativo nome motorista e cobrador 43 Indicativo de preços das passagens 44 Indicativo capacidade de lotação 45 Número do telefone da ARCE 46 Indicativo de origem e destino linha 47 Número de ordem do veículo 48 Pintura padronizada do veículo 49 Telefone DERT 50 Logotipo DERT 51 Letreiro ind. "TURISMO" ou contratante 52 Ar condicionado funcionando normal 53 Telefone da Delegatária 54 Banheiro em boas condições de uso 55 Caixa do Livro de Ocorrência sinalizada 56 Saída de Emergência sinalizada 57 Martelo de Emergência sinalizado, caso exista	CARROCERIA 58 Espelhos retrovisores interno e externos 59 Degrau escamoteável sem defeito 60 Janelas funcionando normal 61 Poltronas passageiros em bom estado 62 Mecanismo poltrona sem defeito 63 Trancas dos bagageiros funcionando 64 Pára-choques bom estado 65 Pára-brisa bom estado 66 Laterais direita e esquerda normais 67 Dianteira e traseira normais 68 Mecanismo descanso pés normal 69 Porta principal trancando 70 Puxador emergência funcionando 71 Quebra-sol funcionando normal 72 Porta embrulhos bom estado 73 Extintor de incêndio normal 74 Cortina divisória de motorista 75 Macaco funcionando normal 76 Chave de rodas 77 Triângulo bom estado 78 Vidraça lateral completa 79 Boa Limpeza interna 80 Cinto de segurança motorista normal 81 Cinto de segurança passageiros normal 82 Luz de placa acendendo 83 Luz Stop de freio funcionando 84 Faróis alto e baixo funcionando 85 Setas funcionando normal 86 Luz do salão acendendo 87 Buzina funcionando 88 Campainha funcionando 89 Limpador pára-brisa normal 90 Luz itinerário acendendo	
LEGENDA:		TIPO DE VISTORIA:	
A - Aprovado S - Sim R - Reprovado N - Não NA - Não se Aplica		<input type="checkbox"/> Inclusão <input type="checkbox"/> Renovação <input type="checkbox"/> Eventual	
AVALIAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado			
LAUDO DE VISTORIA MECÂNICA			
Nº CREA	ENG. MECÂNICO RESP.	Nº ART	
IDENTIFICAÇÃO DO VISTORIADOR			
MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA	
DATA DA VISTORIA:		LOCAL DA VISTORIA:	
_ / _ / _		_ _ _ _	

99999

(frente)

ANEXO II – Resolução ARCE Nº XX/2010 (Cont.)

IDENTIFICAÇÃO DA CARROCERIA - TIPOS DE CARROCERIA

- 01 - Carroceria Urbana/Metropolitana com duas portas e catraca
- 02 - Carroceria Rodoviária semi-leito sem banheiro
- 03 - Carroceria Rodoviária semi-leito com banheiro
- 04 - Carroceria Rodoviária leito com banheiro

TABELA DE DISPENSA DE ÍTENS OBRIGATÓRIOS POR TIPO DE SERVIÇO

- 01 - Serviço Regular Interurbano Convencional: 51, 52 e 54
- 02 - Serviço Regular Interurbano Executivo: 51
- 03 - Serviço regular Interurbano Leito: 51
- 04 - Serviço Regular Metropolitano Convencional: 51, 52, 54 e 55
- 05 - Serviço Regular Metropolitano Executivo: 51, 54 e 55
- 06 - Serviço de Transporte por Fretamento: 43, 46, 54 e 55

OBSERVAÇÃO:

Em relação aos dispositivos de saída de emergência, o veículo poderá ser aprovado apresentando apenas um dos itens obrigatórios 55 ou 56. Caso existam os dois, a aprovação só ocorrerá caso estejam ambos devidamente sinalizados

(verso)